



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3471

Lidianópolis, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238  
E-mail: prefeito@lidianopolis.pr.gov.br

### PROJETO DE LEI N.º 1.357/2024

Lidianópolis, 04 de junho de 2024.

**SÚMULA – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONCESSÃO DE DIREITO DE USO ASSOCIADA A ALIENAÇÃO ONEROSA FUTURA DE IMÓVEIS POR MEIO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA DE VEREADORES** do município de Lidianópolis, estado do paraná aprovou, e eu **PREFEITO** deste município sanciono a seguinte:

#### **LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, em conformidade com o Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Lidianópolis, instituído pela Lei Municipal nº 1.305, de 30 de agosto de 2023, autorizado a realizar concessão de direito de uso associada a alienação onerosa futura dos seguintes imóveis de sua propriedade:

I. LOTE nº 01, da quadra nº 01 (um), com área total de 404,63 m<sup>2</sup> (quatrocentos e quatro metros sessenta e três centímetros), inscrito na matrícula nº 49.483, com os seguintes limites e confrontações: de quem da via Marginal para o lote olha: FRENTE: Divide com a Via Marginal, medindo 26,98 metros; LADO DIREITO: Divide com o lote nº 03, medindo 30,00 metros; FUNDOS: Divide com o lote nº03-A2/A-1 medindo 40,35 metros. Avaliado por R\$ 105.247,00 (Cento e cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais).

II. LOTE nº 02, da quadra nº 01 (um), com área total de 442,20 m<sup>2</sup> (quatrocentos e Quarenta e Dois metros e vinte centímetros), inscrito na matrícula nº 49.484, com os seguintes limites e confrontações: de quem da via Marginal para o lote olha: FRENTE: Divide com a Via Marginal, medindo 12,05 metros; LADO DIREITO: Divide com o lote nº03, medindo 43,40 metros; FUNDOS: Divide com o lote nº03-A2/A-1 medindo 18,02 metros. Avaliado por R\$ 123.405,00 (Cento e vinte e três mil, quatrocentos e cinco reais).



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3471

Lidianópolis, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238  
E-mail: prefeito@lidianopolis.pr.gov.br

III.LOTE nº 05, da quadra nº 01 (um), com área total de 572,37m<sup>2</sup> (quinhentos e setenta e dois e trinta sete centímetros), inscrito na matrícula nº 49.487, com os seguintes limites e confrontações: de quem da via Marginal para o lote olha: FRENTE: Divide com a Via Marginal, medindo 12,05 metros; LADO DIREITO: Divide com o lote nº05, medindo 47,50 metros; FUNDOS: Divide com o lote nº03-A2/A-1 medindo 12,05 metros. Avaliado por R\$ 162.526,00 (Cento e sessenta e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais).

IV.LOTE nº 06, da quadra nº 01 (um), com área total de 572,37m<sup>2</sup> (quinhentos e setenta e dois e trinta sete centímetros), inscrito na matrícula nº 49.488, com os seguintes limites e confrontações: de quem da via Marginal para o lote olha: FRENTE: Divide com a Via Marginal, medindo 12,05 metros; LADO DIREITO: Divide com o lote nº05, medindo 47,50 metros; FUNDOS: Divide com o lote nº03-A2/A-1 medindo 12,05 metros. Avaliado por R\$ 162.526,00 (Cento e sessenta e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais).

V.LOTE nº 07, da quadra nº 01 (um), com área total de 584,25m<sup>2</sup> (quinhentos e oitenta e quatro e vinte e cinco centímetros), inscrito na matrícula nº 49.489, com a seguintes limites e confrontações: de quem da via Marginal para o lote olha: FRENTE: Divide com a Via Marginal, medindo 12,05 metros; LADO DIREITO: Divide com o lote nº05, medindo 47,50 metros; FUNDOS: Divide com o lote nº03-A2/A-1 medindo 12,05 metros. Avaliado por R\$ 167.027,00 (Cento e sessenta e sete mil e vinte e sete reais).

VI.LOTE nº 08, da quadra nº 01 (um), com área total de 307,50m<sup>2</sup> (trezentos e sete e cinquenta centímetros), inscrito na matrícula nº 49.490, com os seguintes limites e confrontações: de quem da via Marginal para o lote olha: FRENTE: Divide com a Via Marginal, medindo 12,30 metros; LADO DIREITO: Divide com o lote nº05, medindo 25,30 metros; FUNDOS: Divide com o lote nº03-A2/A-1 medindo 12,30 metros. Avaliado por R\$ 82.372,00 (Oitenta e dois mil, trezentos e setenta e dois reais).

VII.LOTE nº 09, da quadra nº 01 (um), com área total de 344,51m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e quatro metros e cinquenta e um centímetros), inscrito na matrícula nº 49.491, com os seguintes limites e confrontações: de quem da via Marginal para o lote olha: FRENTE: Divide com a Via Marginal, medindo 2,54 metros LADO DIREITO: Divide com o lote nº10, medindo 25,02 metros; LADO ESQUERDO divide com a Via Marginal, 2,54 FUNDOS: DIVIDE com o lote nº08, medindo 25,00 Metros. Avaliado por R\$ 88.096,00 (Oitenta e oito mil e noventa e seis reais).

§1º Ficam desafetados os imóveis descritos neste artigo com o objetivo de viabilizar a concessão.

§ 2º A concessão de direito de uso associada a alienação onerosa futura será realizada pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ 3º Fica autorizada a concessão de desconto ou subsídio para alienação futura dos imóveis de que trata esta lei no percentual de até 50%, na forma dos critérios de



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3471

Lidianópolis, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238  
E-mail: [prefeito@lidianopolis.pr.gov.br](mailto:prefeito@lidianopolis.pr.gov.br)

julgamento a serem estabelecidos no processo de licitação.

**Art. 2º** A concessão será realizada por meio de procedimento licitatório, nos moldes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e terá como finalidade incentivar a geração de empregos e o fomento econômico do Município.

§ 1º Os valores definidos no Plano de Negócio por ocasião da licitação serão monetariamente corrigidos desde a data da proposta pelo índice acumulado do IPCA-E ou outro que venha a substituí-lo para a aquisição do imóvel.

§ 2º O pagamento do valor do imóvel deverá ser realizado em parcela única, no prazo estabelecido no §2º do artigo 5º, não sendo admitido a quitação do imóvel em prazo anterior ao fixado.

**Art. 3º** Caso a Concessionária opte por não adquirir em definitivo o imóvel concedido, no prazo estabelecido no edital da licitação, o bem deverá ser revertido ao Município de Lidianópolis até fim da vigência da concessão sem qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas pelo concessionário

**Art. 4º** Ficam isentos pelo prazo de 10 (dez) anos e enquanto durar a concessão de uso, os contribuintes ou responsáveis que firmarem o contrato de concessão ou seus sucessores, do Imposto Predial e Territorial Urbano e “taxa de expediente” para emissão de carnê sobre os imóveis objeto desta lei.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**ADAUTO APARECIDO MANDU**

Prefeito do Lidianópolis



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3471

Lidianópolis, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS** **ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238  
E-mail: planejamento@lidianopolis@gmail.br

**LEI Nº 1.358/2024**

Lidianópolis, 04 de junho de 2024

**SÚMULA: ALTERA A LEI Nº 1274, DE 22 DE MARÇO DE 2023, QUE REVOGA EM INTEIRO TEOR A LEI 1209/2022 E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL – FMSBA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA DE VEREADORES** do município de Lidianópolis, estado do paraná aprovou, e eu **PREFEITO** deste município sanciono a seguinte:

**Lei:**

**Art. 1º.** Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 1.274, de 22 de março de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 4º.** O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA tem por finalidade o custeio de ações destinadas à universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental ou o Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental e cuja realização seja de competência do município e não constitua obrigação contratual do prestador.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3471

Lidianópolis, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS** ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238  
E-mail: planejamento@lidianopolis@gmail.br

LEI Nº 1.359/2024

Lidianópolis, 04 de junho de 2024

**SÚMULA: ALTERA A LEI Nº 1297, DE 27 DE JUNHO DE 2023, QUE CRIA LEI QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL – CMSBA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E REVOGA EM INTEIRO TEOR A LEI 1136/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**A CÂMARA DE VEREADORES** do município de Lidianópolis, estado do paraná aprovou, e eu **PREFEITO** deste município sanciono a seguinte:

**Lei:**

**Art. 1º.** Insere o inciso XIX no Art. 2º e altera o inciso III do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.297, de 27 de junho de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º. (...)**

XIX – Deliberar, acompanhar, fiscalizar o controlar a aplicação, destino e uso dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA.

**Art. 4º. (...)**

III - das entidades técnicas, organizações da sociedade civil ligados, direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3471

Lidianópolis, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238  
E-mail: prefeito@lidianopolis.pr.gov.br

LEI N.º 1.360/2024

Lidianópolis, 04 de junho de 2024.

**SÚMULA – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMÓVEIS POR MEIO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA DE VEREADORES** do município de Lidianópolis, estado do paraná aprovou, e eu **PREFEITO** deste município sanciono a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, em conformidade com o Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Lidianópolis, instituído pela Lei Municipal nº 1.305, de 30 de agosto de 2023, autorizado a realizar concessão de direito de uso dos seguintes imóveis de sua propriedade:

I.SALA nº 02, do barracão em alvenaria localizado ao lado do Prédio da Prefeitura, possuindo área total para uso de 80,44 m<sup>2</sup> (Oitenta metros e quarenta e quatro centímetros) inscrito na matrícula nº 13.849/1, dentro das dimensões de 7,29 m (Sete metros e vinte e nove centímetros) de largura por 11,12 m (Onze metros e doze centímetros) de comprimento e 5,00 m (Cinco metros) de altura, incluindo banheiro interno de 3,42 m<sup>2</sup> (Três metros e quarenta e dois centímetros), sendo 1,80 m (Um metro e oitenta centímetros) e largura e 1,90 m (Um metro e noventa) de comprimento e 2,49 m (Dois metros e quarenta e nove centímetros) de altura, avaliado em R\$167.765,72 (Cento e sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

II.SALA nº 03, do barracão em alvenaria localizado ao lado do Prédio da Prefeitura, possuindo área total para uso de 80,49 m<sup>2</sup> (Oitenta metros e quarenta e nove centímetros) inscrito na matrícula nº 13.849/1, dentro das dimensões de 7,29 m (Sete metros e vinte e nove centímetros) de largura por 11,12 m (Onze metros e doze centímetros) de comprimento e 5,00 mts (Cinco metros) de altura, incluindo banheiro interno de 3,42 m<sup>2</sup> (Três metros e quarenta e dois centímetros), sendo 1,80 m (Um metro e oitenta centímetros) e largura e 1,90 m (Um metro e noventa) de comprimento



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3471

Lidianópolis, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

#### **ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238  
E-mail: [prefeito@lidianopolis.pr.gov.br](mailto:prefeito@lidianopolis.pr.gov.br)

e 2,49 m (Dois metros e quarenta e nove centímetros) de altura, avaliado em R\$167.765,72 (Cento e sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

III. SALA nº 01, do barracão em alvenaria localizado no loteamento Industrial Alonso Pavan, lote nº4, possuindo área total construída de 196,00 m<sup>2</sup> (Cento e noventa e seis metros) inscrito na matrícula nº 49.486, dentro das dimensões de 9,80 m (Nove metros e oitenta centímetros) de largura por 20,00 m (Vinte metros) de comprimento e 5,50 m (Cinco Metros e cinquenta centímetros) de altura do piso interno ao forro, avaliado em R\$423.598,37 (quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos).

IV. SALA nº 02, do barracão em alvenaria localizado no loteamento Industrial Alonso Pavan, lote nº4, possuindo área total construída de 196,00 m<sup>2</sup> (Cento e noventa e seis metros), inscrito na matrícula nº 49.486, dentro das dimensões de 9,80 m (Nove metros e oitenta centímetros) de largura por 20,00 m (Vinte metros) de comprimento e 5,50 m (Cinco Metros e cinquenta centímetros) de altura do piso interno ao forro, avaliado em R\$423.598,37 (quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos).

V. SALA nº 03, do barracão em alvenaria localizado no loteamento Industrial Alonso Pavan, lote nº4, possuindo área total construída de 196,00 m<sup>2</sup> (Cento e noventa e seis metros), inscrito na matrícula nº 49.486, dentro das dimensões de 9,80 m (Nove metros e oitenta centímetros) de largura por 20,00 m (Vinte metros) de comprimento e 5,50 m (Cinco Metros e cinquenta centímetros) de altura do piso interno ao forro, avaliado em R\$423.598,37 (quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos).

§1º Ficam desafetados os imóveis descritos neste artigo com o objetivo de viabilizar a concessão.

§ 2º A concessão de direito de uso será realizada pelo prazo de 10 (dez) anos.

**Art. 2º** A concessão será realizada por meio de procedimento licitatório, nos moldes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e terá como finalidade incentivar a geração de empregos e o fomento econômico do Município.

**Art. 3º** O bem imóvel ao final da concessão será revertido ao Município de Lidianópolis sem qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas pelo concessionário

**Art. 4º** Ficam isentos pelo prazo de 10 (dez) anos e enquanto durar a concessão de uso, os contribuintes ou responsáveis que firmarem o contrato de concessão ou seus sucessores, do Imposto Predial e Territorial Urbano e taxa de



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3471

Lidianópolis, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238  
E-mail: [prefeito@lidianopolis.pr.gov.br](mailto:prefeito@lidianopolis.pr.gov.br)

expediente para emissão de guia e outros documentos de arrecadação sobre os imóveis objeto desta lei.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS GAUTRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**ADAUTO APARECIDO MANDU**

Prefeito do Lidianópolis



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3471

Lidianópolis, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

#### **ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238  
E-mail: [prefeito@lidianopolis.pr.gov.br](mailto:prefeito@lidianopolis.pr.gov.br)

#### **JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente e demais vereadores,**

Tendo em vista a necessidade da população lidianopolitana no quesito emprego e fomento econômico. Os quais promovem a substância do município, e a qualidade de vida de seus moradores.

O principal compromisso da administração pública é promover condições favoráveis para sanar as necessidades da população, desde a mais básica até a mais complexa, exclusiva e peculiar.

Considerando que o presente projeto de lei é parte fundamental no procedimento de concessão de área industrial, a qual tem por objetivo a gerar emprego, desenvolver renda e fomentar economicamente o município.

Considerando ainda, sanar o problema da necessidade de emprego da população e a melhora na qualidade de vida de todos os municípios com a evolução econômica que esta ação promoverá.

Inclusive, a aprovação deste projeto de lei é fundamental para promover e manter em nosso município mão de obra qualificada, sendo que no momento nossa realidade nos apresenta muitas pessoas se deslocando para cidades vizinhas em busca de emprego, carregando consigo toda mão de obra que poderia estar sendo aplicada em nosso município e assim, fomentando a economia local.

Essas, Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente(a), são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração, extensivos aos demais ilustres edis dessa Câmara Municipal.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3471

Lidianópolis, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS  
Estado do Paraná

\*\* Elotech \*\*  
04/06/2024  
Pág. 1/1

Exercício: 2024

### Decreto nº 4929/2024 de 04/06/2024

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1327/2023 de 12/12/2023.

#### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

12.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE URBANISMO	
12.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
12.002.15.452.0025.2.061.	DIVISAO DE LIMPEZA PUBLICA	
651 - 3.3.90.39.00.00	01511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
<b>Total Suplementação:</b>		<b>100.000,00</b>

**Artigo 2º** - Para Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

#### Redução

12.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE URBANISMO	
12.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
12.002.15.452.0025.2.061.	DIVISAO DE LIMPEZA PUBLICA	
647 - 3.3.90.30.00.00	01511 MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
<b>Total Redução:</b>		<b>100.000,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS, Paraná, em 04 de junho de 2024.

ADAUTO APARECIDO MANDU  
PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3471

Lidianópolis, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR-CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

**DECRETO N.º 4926 29 de maio de 2024.**

***Súmula: Institui a Comissão Técnica de Gerenciamento da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo – LPG) e (PNAB – Política Nacional Aldir Blanc de fomento a Cultura) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS, Senhor Adauto Aparecido Mandu**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal nº 370/2006.

**CONSIDERANDO** a necessidade de gerenciamento, planejamento e organização do fluxo oriundo da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 e Decreto Regulamentar nº 11.525/2022;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), a necessidade de normatizar os ritos conforme Decreto Regulamentação nº 11.740/2023 e Decreto de Fomento nº 11.453/2023.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Institui a Comissão Técnica de Gerenciamento no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º** A Comissão Técnica de Gerenciamento é um núcleo de articulação de ação governamental e assessoramento no que refere as diretrizes e aos aspectos estratégicos e relativos à operacionalização da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 e Decreto Regulamentar nº 11.525/2022, a Lei nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), a necessidade de normatizar os ritos conforme Decreto Regulamentação nº 11.740/2023 e Decreto de Fomento nº 11.453/2023.

**Art. 3º** Designa os nomes abaixo relacionados para compor a Comissão Técnica de Gerenciamento:

#### **REPRESENTANTES DO PODER GOVERNAMENTAL**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3471

Lidianópolis, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68  
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR-CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

Membro Titular : Letícia Cristina do Carmo Maciel - CPF: 10825963966 – Secretária Municipal de Educação e Cultura

Suplente: Cláudio Henrique Perinoto - CPF: 06403022970 – Secretário de administração e Planejamento

Membro titular : Edilaine Gracili Oliveira Mahnic - CPF: 06609291985 – (Setor Cultura)

Membro Suplente: Vera Lucia Lopes Santos – CPF: 91746345934 – (Setor Educação)

Membro titular: Ana Paula Dalabeneta – CPF:04747491937 – (Setor Educação)

Membro Suplente: Cátia Cibele Semchechem – CPF: 06314601959– (Setor Educação)

#### **Membros representantes da sociedade Civil**

Membro titular : Simone Quiezi – CPF:01459755928

Membro Suplente: Elisabete Lopes Vieira– CPF:56293526953

Membro titular : Nevalcy Simiguini Sampaio – CPF: 10277144981

Membro Suplente: Camila Rafaela Da Silva – CPF:10871586965

Membro titular: Izabela Aparecida Pereira – CPF:11776322924

Membro Suplente: Jaqueline Aparecida Viel – CPF: 11642763950



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3471

Lidianópolis, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a Comissão será coordenada pela servidora Ana Paula Dalabeneta, a qual ficará responsável pela ordem dos trabalhos.

**Art. 4º** A Comissão Organizadora Técnica de Gerenciamento será responsável pela recepção, elaboração, coordenação e finalização de audiências públicas, oitivas, editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas, bem como outras modalidades de seleção previstas nos termos da Lei Paulo Gustavo ) e (PNAB – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura).

**Art. 5º** São de responsabilidade da Comissão Técnica de Gerenciamento:

§ 1º Coordenar as ações, visando todos os ritos para a elaboração e desenvolvimento de audiências públicas, oitivas, de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção públicas simplificadas.

**Art. 6º** O coordenador da Comissão Técnica de Gerenciamento poderá convidar outros agentes públicos e da sociedade civil para participar das atividades, conforme necessidade.

**Art. 7º** Fica autorizado o deslocamento dos servidores da Comissão Técnica de Gerenciamento, dentro e fora do município.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** fica autorizado a concessão de ajuda de custos para deslocamentos da Comissão Técnica de Gerenciamento.

**Art. 8º** A Comissão terá prazo indeterminado para funcionamento.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lidianópolis-PR, em 04 de junho de 2024.**

**Adauto Aparecido Mandu**

**Prefeito Municipal**